**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O **Vereador Fábio Damasceno,** conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **“dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível municipal”** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas abaixo e na forma regimental, encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Vilas Boas, para sanção e promulgação.

**Justificativa**

As mulheres que exercem a maternidade solitária acumulam as funções e compartilham histórias semelhantes ao sustentar, criar, educar e participar da vida de um filho.

O termo “mãe solo” hoje é amplamente utilizado para designar essas mulheres, que são inteiramente responsáveis pela criação de seus pequenos, deixando o conceito de “mãe solteira” em desuso, já que estar ou não em um relacionamento com um parceiro não quer dizer necessariamente compartilhar a difícil missão de ter um filho.

Seja por escolha própria ou por acaso do destino, ser mãe solo não é nada fácil. Há que ter muita força, paciência e resiliência. Ser uma e valer por mil. Engolir os desaforos e deixar passar os olhares tortos cheios de julgamento de quem não sabe nada sobre criar um filho sozinha. É enfrentar o mundo com unhas e dentes afiados, e um coração cheio de amor e esperança de que a sua vida e a de seu filho seja a melhor possível.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são 57,3 milhões de mães solo, isto é, 38,7% de brasileiras chefiando seus lares. Mesmo sendo grande parcela da sociedade, elas ainda sofrem e precisam se reinventar todos os dias para poder realizar tanto a si mesmas, quanto aos filhos.

Não bastando toda essa realidade, as mulheres ainda sofrem com o acúmulo da função de mãe, com as múltiplas jornadas, tendo que, em muitos casos, ter dois empregos para driblar as dificuldades estruturais e financeiras.

As mulheres ganham cerca de 20% menos do que os homens no Brasil e a diferença salarial entre os gêneros segue neste patamar elevado mesmo quando se compara trabalhadores do mesmo perfil de escolaridade e idade e na mesma categoria de ocupação.

No caso das mães solos, para a retomada do trabalho formal é fundamental contar com uma ampla rede de apoio no processo de criação de seus filhos.

É vital que consideremos a importância da ajuda mútua nesse processo, especialmente aquelas que se encontram na situação de vulnerabilidade, as políticas públicas de suporte a essas mães é quase nulo, ficando a cargo da criatividade das mães em recorrer aos seus pares e contando com a generosidade de vizinhos e amigos, no entanto, não é sempre que este pedido de socorro é atendido.

Para combater essa realidade, torna-se urgente a participação das mulheres nos espaços públicos e nos espaços de poder, somente com essa condição será possível começar a discutir quais políticas públicas implementar para amortecer as dificuldades da maternidade solitária.

Com este objetivo apresentamos o presente projeto com pautas concretas para a sociedade e visando a organização das mulheres na nossa cidade com a ampliação do atendimento das unidades de educação infantil, seja com ampliação do horário ou com a criação de creches noturnas, políticas de incentivo a contratação das mulheres, e em especial, as mães solos, criação de leis que se adequem aos postos de trabalho às famílias monoparentais, as demandas por atendimento e acompanhamento específicos nos postos de saúde, a necessidade de ampliar, por lei, garantias de emprego e renda.

 Pautas que tem como objetivo colocar em prática o direito à vida social e de viver de forma plena e emancipadora.

Diante de tudo isso, na busca de entender a mãe solo, antes de mais nada, como mulher protagonista do seu destino e construtora de uma sociedade justa e fraterna, possibilitando a ela se organizar e disputar os espaços que hoje por elas não são alcançados, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 11 de abril de 2022.

**AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO**

**LEI Nº**

**Dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível municipal**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade – a nível municipal.

Parágrafo único. Esta Lei tem como diretrizes constitucionais:

 I – o objetivo fundamental da República de erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, de que dispõe o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal;

II – o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher, de que dispõe o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal; e

III – o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças, de que dispõe o art. 227, caput, da Constituição Federal;

**Art. 2º** As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade

§ 1º O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.

§ 2º Para as políticas previstas nesta lei, a mãe solo poderá ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários-mínimos.

**Art. 3º** As políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional terão como objetivo promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens e deverão:

I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo;

II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

**Art 4.** O Poder Executivo promoverá anualmente, entre as suas campanhas, uma que vise estimular a contratação da mãe solo.

**Art. 5.** As políticas públicas de educação infantil, habitação, mobilidade e concessão de crédito deverão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Instituições financeiras públicas e privadas deverão adotar políticas de concessão de crédito especialmente destinadas a mães solo e a empresas controladas e dirigidas por elas, com prioridade e condições facilitadas, inclusive, taxas de juros reduzidas.

 **Art. 6.** As escolas deverão, no preenchimento de vagas para alunos da educação infantil, dispensar atendimento prioritário aos filhos de mães solo, a fim de favorecer sua disponibilidade para inserção no mercado de trabalho.

**Art. 7**. Os programas habitacionais ou de regularização fundiária, de esfera municipal, dispensarão atendimento prioritário à mãe solo, em qualquer etapa, a fim de que possa habitar em áreas mais próximas do centro econômico de sua cidade, facultado ao respectivo ente instituir para a mãe solo:

 I – prioridade em processo de habilitação ou análise de documentação;

II – reserva mínima de vagas;

III – subsídios ou subvenções diferenciadas;

 IV – doações.

**Art. 8**. É dever do Executivo promover a divulgação das informações contidas nesta Lei e garantir às mães solo informação sobre os direitos e serviços a elas assegurados.

**Art. 9.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**